



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM N° 128/2025**

**CHARRUA/RS, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 128/2025, que pretende autorização legislativa para efetuar a **contratação emergencial** de 01 (um) Vigilante; (até 44 horas semanais); e até 02 (dois) Operadores de Máquinas (até 44 horas semanais); pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação.

A necessidade da contratação de Vigilante se dá em virtude da concessão de férias programadas aos servidores em exercício, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços públicos.

Já a necessidade de contratação de operador de máquina surge em virtude da sinalização de exoneração, por aposentadoria, de profissional efetivo neste cargo.

Desta forma, faz-se necessária a contratação emergencial, a fim de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas secretarias municipais, essenciais à prestação dos serviços públicos.

Referidas contratações já seguem autorizadas caso as demandas pontuais também sofram alterações, nos casos de licenças, atestados e demais afastamentos legais.

Para as contratações será utilizada banca de processo seletivo em vigor; e, se exaurida, realização de novo processo seletivo simplificado.

Diante do exposto e da necessidade, contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto, para que se possam efetuar as contratações e dar andamento nas atividades das secretarias municipais.

Atenciosamente,

**Gerso José Roncaglio**

Prefeito

À EXMA. SRA.

**VER. MARLI GALAFASSI MACHADO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**  
**PROJETO DE LEI N° 128/2025**

**Autoriza realizar contratações temporárias para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** 01 (um) Vigilante; (até 44 horas semanais); e até 02 (dois) Operadores de Máquinas (até 44 horas semanais); para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

**§1º** Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para os respectivos cargos, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

**§2º** A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

**§3º** O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

**§4º** Para as contratações será utilizada banca de processos seletivos em vigor, e, se exaurada, realização de novo processo seletivo simplificado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 28 de novembro de 2025.**

**GERSO JOSÉ RONCAGLIO**  
Prefeito